



LEI N.º 10.051, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o **Programa DETOX DIGITAL** de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, com os seguintes objetivos:

I - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II - promover eventos culturais sobre uso consciente, *fake news*, *bullying* e *cyberbullying*;

III – fomentar o uso tecnológico para propósitos benéficos de utilização das redes;

IV – viabilizar a produção de panfletos, vídeos, jogos e cartilhas educativas sobre o uso saudável;

V – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas;

VI - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas;

VII – viabilizar ações de desintoxicação, tais como:

a) estímulo ao contato das crianças com a natureza e animais de estimação;



- b) incentivo à produção de atividades culturais e artísticas; e
- c) fomento à cultura da leitura;

Art. 2º. Poderá ser realizada a Semana da Consciência Digital e Detox Digital, com ações concentradas na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, em que os objetivos dessa lei serão disseminados de maneira efetiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil